



NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e saúde do Trabalhador - Nº 10/2026

Recife, data de assinatura eletrônica.

Assunto: Esclarecimentos sobre as Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico e a boa convivência entre os receituários físicos e eletrônicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou em 11 de dezembro de 2025 a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 1.000/2025, que estabelece os requisitos de controle aplicáveis às Notificações de Receita, às Receitas de Controle Especial e às Receitas sujeitas à retenção, quando emitidas em meio eletrônico, e dá outras providências. A RDC aplica-se aos seguintes tipos de receituários: Notificações de Receita dos tipos A, B e B2; Notificação de Receita Especial para retinoides de uso sistêmico; Notificação de Receita de Talidomida; Receitas de Controle Especial; e Receitas sujeitas à retenção, quando emitidos em meio eletrônico.

Destaca-se que a RDC nº 1.000/2025: não extingue o receituário físico; não torna obrigatória a prescrição eletrônica e não invalida os modelos físicos de validade de estoques existentes impressos até 12/03/2026. Seu foco está na organização do modelo eletrônico e na readequação de fluxos administrativos, promovendo maior clareza quanto às responsabilidades institucionais e preparando o ambiente regulatório para a ampliação gradual do uso de ferramentas digitais.

A RDC, bem como a instituição do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), integram um conjunto de ações de desburocratização e simplificação do acesso da população aos medicamentos, sem prejuízo do controle sanitário e da rastreabilidade das prescrições.

2 OBJETIVO

Hamonizar a interpretação e entendimentos sobre à convivência entre receituários físicos e eletrônicos; às alterações nos modelos de receituários físicos; às responsabilidades das Vigilâncias Sanitárias no período de transição; e às orientações operacionais aplicáveis enquanto as funcionalidades do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) que ainda estão em desenvolvimento, para emissão eletrônica das notificações.

3 PÚBLICO-ALVO

Gestores estaduais da SES, gestores de saúde dos municípios, profissionais de farmácias e drogarias, prescritores de medicamentos, Conselhos de Classe que tem interface com o tema.

4 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Os modelos de receituários constantes dos anexos da Portaria nº 344/98 foram revogados e deixam de ser válidos para novas impressões a partir de 13 de fevereiro de 2026, passando a vigorar as seguintes orientações:

4.1 Impressão dos receituários

- Todos os modelos de receituários de medicamentos controlados **poderão** ser impressos em gráficas pelos próprios prescritores e pelas instituições de saúde.
- Deixa de ser exclusiva da autoridade sanitária local a impressão de determinados receituários, como as Notificações de Receita “A” (cor amarela), porém os receituários impressos de medicamentos controlados - tipo A e talidomida - podem continuar a serem solicitados à Apevisa, caso não haja interesse ou dificuldade para impressão pelos prescritores e instituições de saúde.
- A RDC Anvisa nº 1.000/2025 retirou a indicação expressa quanto à quantidade de folhas por bloco, anteriormente prevista na regulamentação.
- O profissional/instituições que optar por imprimir a Notificação de Receita A em gráfica não precisa comparecer à Apevisa para carimbar os talonários após a impressão.

4.2 Numeração das notificações de receita

- Permanece obrigatória a solicitação prévia da numeração das notificações de receita junto à autoridade sanitária competente. Ou seja, caso os prescritores optem por imprimir seus receituários, a numeração deve se solicitada previamente à Apevisa, até a implantação das novas regras pela Anvisa, previstas para até 01 de junho de 2026.

- A RDC nº 1.000/2025 não elimina a exigência de controle da numeração nem a possibilidade de impressão em gráfica.
- A sequência de numeração continua a ser gerada automaticamente conforme o padrão do SNCR, garantindo que cada receita seja identificável de acordo com o estado (UF) de emissão, conforme características abaixo:

Numeração: **2407** . **Tipo NR** - **53** . **Número**
 ano/mês - Tipo NR - UF - N° sequencial

4.3 Validade dos modelos antigos

- Os modelos de receituários constantes nos anexos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 deixam de ser válidos para novas impressões a partir de 13/02/2026.
- Os receituários impressos ou em processo de impressão até 12 de fevereiro de 2026, permanecem válidos por tempo indeterminado, podendo continuar a ser utilizados normalmente.

4.4 Novos modelos de receituários

- Os novos modelos oficiais devem ser consultados e utilizados conforme disponibilização na página do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios>).
- As notificações de Receita A e B para prescritores médicos-veterinários são exclusivos para fins veterinários e possuem modelos específicos com campos para identificação do animal, que podem ser acessados nos links: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios/notificacao-de-receita-a-vet.pdf/view> e <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios/notificacao-de-receita-b-vet.pdf/view>
- Prescrições impressas por prescritores não devem incluir o endereço do profissional. O endereço só deve aparecer em prescrições impressas por instituições de saúde.
- No novo modelo de layout das Notificações de Receita dos tipos A, B, B2 e C2, as informações destinadas ao estabelecimento dispensador deixam de constar no corpo principal do formulário e passam a ser integralmente registradas por meio do carimbo ou registro posicionado no verso da Notificação de Receita, mantendo a integralidade das informações exigidas para fins de controle sanitário, simplificando o formulário e harmonizando o preenchimento com os procedimentos já estabelecidos para a dispensação (Anexo IX da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999).
- Os novos modelos de Notificação de Receita não apresentam mais a indicação do intervalo de numeração impressa no rodapé do talonário.
- A utilização de modelos divergentes dos disponibilizados no SNCR não será permitida para novas impressões.

5 EMISSÃO ELETRÔNICA DE RECEITUÁRIOS

- A RDC nº 1.000/2025 prevê que, até junho de 2026, a Anvisa disponibilizará no SNCR uma ferramenta para emissão eletrônica de todos os receituários de medicamentos controlados. Os modelos de Notificações de Receita eletrônicas, previstos no art. 7º da RDC nº 1.000/2025 serão destinados exclusivamente às plataformas de prescrição eletrônica e utilizados somente no ambiente digital, de forma integrada ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR). Esses modelos poderão ser utilizados diretamente por pessoas físicas, nem preenchidos ou emitidos manualmente por prescritores.

- Para as prescrições digitais de medicamentos classificados como sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998, é obrigatória a utilização de assinatura eletrônica do tipo qualificada, com certificado digital no padrão ICP-Brasil. A assinatura eletrônica qualificada já é exigida para as Receitas de Controle Especial relativas aos medicamentos das listas C1 e C5.

- As prescrições digitais de medicamentos não classificados como sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, incluindo aquelas sujeitas à retenção de receita, como antimicrobianos e agonistas do receptor GLP-1, devem ser assinadas mediante assinatura eletrônica do tipo avançada, observadas as normas sanitárias específicas aplicáveis.

- Quanto às Notificações de Receita (A, B, B2, C2 e Talidomida), novas orientações serão oportunamente divulgadas, após disponibilização da ferramenta no SNCR e recomendações oriundas da Anvisa acerca da emissão eletrônica desses documentos.

- Reiteramos que os requisitos técnicos para a integração dos serviços de prescrição eletrônica ao SNCR serão definidos pela Anvisa e divulgados em seu sítio eletrônico até 1º de junho de 2026. Assim, as Notificações de Receita poderão ser emitidas eletronicamente a partir da disponibilização, pela Anvisa, das ferramentas eletrônicas para requisição de numeração e registro de utilização.

6 SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE RECEITUÁRIOS (SNCR)

O SNCR, instituído pela RDC nº 873/2024 e em funcionamento desde maio de 2024, é a plataforma digital da Anvisa destinada a:

- Centralizar a gestão da numeração das notificações de receita em todo o território nacional;

- Ampliar a segurança, rastreabilidade e controle na prescrição e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

Atualmente o SNCR é acessado exclusivamente pelas autoridades sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal, com a finalidade de gerar e distribuir numerações de Notificações de Receita aos prescritores e às instituições autorizadas. Não há, neste momento, funcionalidade de cadastro, login ou operação direta do sistema por estabelecimentos dispensadores. Isso ocorrerá quando a Anvisa disponibilizar as ferramentas eletrônicas para requisição de numeração e registro de utilização de receituários, previstas para até 1º de junho de 2026.

7 CÓPIA FÍSICA DE RECEITAS DE CONTROLE ESPECIAL E RECEITAS SUJEITAS À RETENÇÃO

É necessário manter cópia física das Receitas de Controle Especial e Receitas Sujeitas à Retenção emitidas eletronicamente, até a disponibilização da funcionalidade específica do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) para o registro eletrônico do uso das prescrições.

A manutenção do procedimento físico, com impressão do documento eletrônico em formato PDF, constitui o padrão de conformidade regulatória recomendado. Nesse período de transição, a guarda dos documentos pode ocorrer da seguinte forma:

- uma via em formato eletrônico, obtida por meio do sistema de prescrição ou por download do documento, utilizada como comprovação da saída do medicamento do estoque em eventuais fiscalizações; e
- uma via impressa, destinada exclusivamente à consulta ao documento eletrônico, na qual devem constar carimbo ou registro com a identificação do comprador e do fornecedor, bem como a anotação, no verso, da quantidade dispensada, conforme a legislação sanitária vigente.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas é fundamental consultar a Apevisa. As Unidades Regionais da Apevisa já foram orientadas quanto ao tema, incluindo a necessidade de encaminhar situações não previstas nessa Nota Técnica à Unidade Técnica do nível Central para avaliação e uniformização de entendimento.

Importante reiterar que as alterações normativas não proíbem a impressão dos receituários pela Vigilância Sanitária. O que ocorreu foi a retirada da exigência de que essa atribuição fosse exercida de forma exclusiva pelo poder público, como anteriormente previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Paralelamente, o profissional prescriptor ou a instituição de saúde passa a ter o direito de solicitar à Apevisa, apenas a numeração da Notificação de Receita A e de Talidomida, podendo providenciar a impressão dos talonários por conta própria, às suas expensas, desde que sejam observados os modelos oficiais de receituários controlados disponibilizados no portal da Anvisa.

Ressalta-se que a RDC nº 1.000/2025 não alterou exigências complementares eventualmente estabelecidas pelas autoridades sanitárias locais, cabendo às Unidades Regionais orientar os interessados quanto ao cumprimento das normas estaduais e municipais vigentes.

REFERÊNCIAS

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Anvisa disponibiliza novos modelos de receituários controlados. Publicado em 09/02/2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2026/anvisa-disponibiliza-novos-modelos-de-receituarios-controlados>.
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Anvisa disponibiliza novos modelos de receituários controlados. Publicado em 09/02/2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios>.

Karla Freire Baeta

Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 25/02/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81908916** e o código CRC **36C64D02**.

Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209 – Santo Amaro, CEP 50040-190

apevisa.pe.gov.br